REGULAMENTO (CE) N.º 868/2006 DA COMISSÃO

de 14 de Junho de 2006

relativo à emissão de certificados de importação para o açúcar de cana no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001 que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1159/2003 da Comissão, de 30 de Junho de 2003, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, as normas de execução para importação de açúcar de cana, no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1464/95 e (CE) n.º 779/96 [3], e, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 prevê as regras relativas à determinação das obrigações de entrega com direito nulo, dos produtos do código NC 1701, expressas em equivalente-açúcar branco, para as importações originárias dos países signatários do Protocolo ACP e do Acordo Índia.

(2) O Regulamento (CE) n.º 863/2006 da Comissão, de 13 de Junho de 2006, que ajusta, para o período de entrega 2005/2006, as quantidades das obrigações de entrega de açúcar de cana a importar nos termos do Protocolo ACP e do Acordo Índia [4], ajustou a obrigação de entrega para o Belize, as ilhas Fiji, o Quénia, o Malavi, a Maurícia e a Suazilândia a um nível superior ao total dos pedidos de certificados de importação já apresentados para o período de entrega de 2005/2006.

(3) Nestas circunstâncias, por razões de clareza, é oportuno indicar que os limites em causa deixaram de ser atingidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente aos pedidos de certificados de importação apresentados de 5 a 9 de Junho de 2006, a título do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, os certificados serão emitidos dentro dos limites das quantidades indicadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Junho de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Junho de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

---

[1] JO L 178 de 30.6.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 987/2005 da Comissão (JO L 167 de 29.6.2005, p. 12).

[2] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.

[3] JO L 162 de 1.7.2003, p. 25. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 568/2005 (JO L 97 de 15.4.2005, p. 9).

[4] JO L 160 de 14.6.2006, p. 14.

ANEXO

Açúcar preferencial ACP-ÍNDIA

Título II do Regulamento (CE) n.º 1159/2003

Campanha de 2005/2006

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 5.-9.6.2006	Limite
Barbados	100	
Belize	0	
Congo	100	
Fiji	0	
Guiana	100	
Índia	0	Atingido
Costa do Marfim	100	
Jamaica	100	
Quénia	0	
Madagáscar	100	
Malaui	0	
Maurícia	0	
Moçambique	100	
São Cristóvão e Neves	0	Atingido
Suazilândia	0	
Tanzânia	100	
Trindade e Tobago	100	
Zâmbia	100	
Zimbabué	100	

Campanha de 2006/2007

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 5.-9.6.2006	Limite
Barbados	—	
Belize	100	
Congo	—	
Fiji	100	
Guiana	—	
Índia	100	
Costa do Marfim	—	
Jamaica	—	
Quénia	100	
Madagáscar	—	
Malaui	100	
Maurícia	100	
Moçambique	—	
São Cristóvão e Neves	—	
Suazilândia	100	
Tanzânia	—	
Trindade e Tobago	—	
Zâmbia	—	
Zimbabué	—	

Açúcar preferencial especial

Título III do Regulamento (CE) n.º 1159/2003

Campanha de 2005/2006

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 5.-9.6.2006	Limite
Índia	0	Atingido
ACP	100	

Açúcar concessões CXL

Título IV do Regulamento (CE) n.º 1159/2003

Campanha de 2005/2006

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 5.-9.6.2006	Limite
Brasil	0	Atingido
Cuba	100	
Outros países terceiros	0	Atingido